



Lei nº 57 de 30 de Dezembro de 1.962

Blava o Impôsto
Indústria e Profissão
outras providências.

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado
Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo decretou
em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de
de janeiro de 1.963, o Impôsto de Indústria e Profissão,
(Pessoa física), será cobrado na base de 1,55% (1
bruzero e cinquenta e cinco centavos por cento).

Art. 2º - A presente
entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963,
quais as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cabedelo, Em 30 de De-
zembro de 1962.

Emmanuel Figueiredo Miranda
Prefeito Municipal
João de Almeida e Silva
Secretário